

1952

Nº116/52b- CMC - VEREADOR JOSÉ FERREIRA DIAS- Projeto de
lei - abono de Natal aos funcionários
Municipais.

solu. x redac. e

d. 3-24

COMISSÃO DE JUSTIÇA.

PARECER.

A Comissão de Justiça estudando o projeto de lei nº 69, que concede abono de natal aos funcionarios municipais, chegou a conclusão que, se aprovado, o mesmo, nos termos em que se acha elaborado, resultará enorme e pesado onus aos cofres municipais.

Sendo, porem, justa a medida, a comissão resolve apresentar o seguinte substitutivo ao projeto em foco:

Aprovado
d. 3-27

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionarios titulados da Prefeitura e da Câmara Municipal um abono de natal, na importancia de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00) para cada um.

Artigo 2º - Alem desse abono, será pago em dobro o salario familia dos funcionarios municipais, no mês de dezembro corrente.

Artigo 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por decreto executivo, o credito necessario ao pagamento das despesas decorrentes desta lei.

Artigo 4º - Esse credito correrá por conta do excesso de arrecadação.

Com essa redação, a Comissão é pela aprovação da lei concedendo o abono.

Sala das Secções, 3 de dezembro de 1952

Alberto Cesarini Relator
Soriano de Agostini

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 3

31 XII 1952

Alberto Cesarini
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Aguaço
3.12.52
João Ferreira

PARECER

A comissão de Finanças está de acôrdo com o substitutivo da Comissão de Justiça, todavia, com o seguinte adendo:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários titulados e diaristas da Prefeitura, com mais de 6 meses de serviços, e aos da Câmara Municipal, um abono de natal de Cr. \$500,00 para cada um.

Sala das sessões 3/12/952

João Ferreira
João Ferreira

PROJETO DE LEI

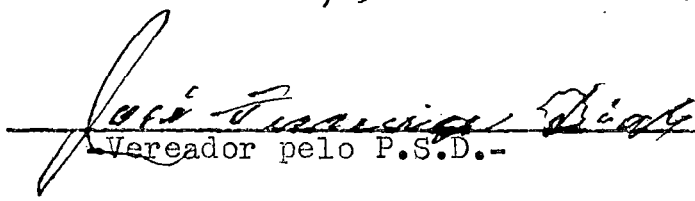
69

Dispõe sobre abono de NATAL aos funcionários Municipais:

A Câmara Municipal de COLATINA, usando de atribuições legais, decreta:

- Artigo - 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a todos os servidores Municipais, um abono de NATAL, correspondente a um mês de vencimentos;
- Artigo - 2º - Estão também enquadrados no presente benefício, os funcionários Municipais, extranumerarios, contratados e trabalhadores braçais;
- Artigo - 3º - Não poderão perceber o abono de natal, os funcionarios que perceberem vencimentos superiores a Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).
- Artigo - 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

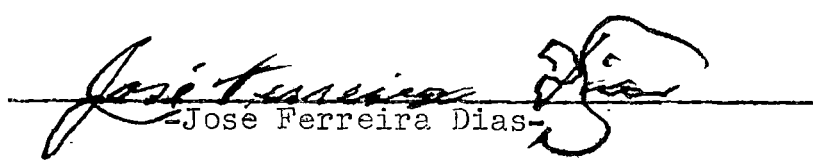
Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.


Vereador pelo P.S.D.-

JUSTIFICATIVA

Justifico o presente projeto de lei, pelo fato de cada dia que se passa, viver o funcionalismo publico, quer Federal, Estadual e Municipal, em estado de penúria, razão pela qual, conhecedor que sou de tal situação aflitiva, obrigado a apresentar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1952.


José Ferreira Dias



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO nº 56

*Defuro
d. 3-12-52
Alf. F. F. F.*

Exmo. Sr. Presidente

Os vereadores abaixo, requerem a V. Excia., -
ouvida a Casa, seja o projeto de lei nº 69, que dispõe sô-
bre o abono de NATAL dos servidores Municipais, incluído na
ordem do dia da presente sessão em primeira e única discus-
são.

Sala das Sessões, 3 de dezembro 1952

Alf. F. F. F.

Of. nº 174/52

Colatina, 9 de dezembro de 1952

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei, que concede um abono de natal aos funcionários municipais.

Apresento a V. Excia., nesta oportunidade, as minhas

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

PRESIDENTE.-

Ao Exmo. Sr.
Dr. Justiniano de Mello e Silva Netto
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.E.Santo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 287

ABONO DE NATAL

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do --
Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder --
aos funcionários titulados, diaristas e contrata
dos da Prefeitura e da Câmara, com mais de 6 meses
de serviço, um abono de natal de Cr. \$500,00 (quinhem
tos cruzeiros) para cada um.
- Art. 2º) - Além dêsse abono, será pago em dõbro o salário de
família dos funcionários municipais, no mês de de
zembro corrente.
- Art. 3º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, por
decreto executivo, o crédito necessário ao pagamen
to das despesas desta Lei.
- Art. 4º) - Esse crédito correrá por conta do excesso de arre
cadação.
- Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 9 de dezembro 1952

PRESIDENTE.-

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data
supra.

SECRETÁRIO.-